



Araxá 06 de Outubro 2023.

Ofício /2023

Assunto: Informação ( PRESTA)

Prezado (Sr)

Com os meus cordiais cumprimentos, em relação ao pedido de esclarecimento N°118/2023 - PROCESSO LICITARIO 173:

**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI**

1. Entendemos que o cadastramento da proposta na plataforma, deverá ser lançada em percentual, sendo o percentual máximo a taxa de 0,95%, conforme item 9.1.1.1 , Estamos certos?

Resposta: Sim.

**Questionamento da empresa - CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA**

2. Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

Resposta: Não.

3. Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

Resposta: O serviço não era prestado por nenhuma empresa.

4. Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

Resposta: Será aceita taxa positiva, zero e negativa.

5. Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

Resposta: Os preços serão negociados com a rede credenciada de estabelecimentos, sempre com objetivo de obter maior economia na aquisição das peças e realização dos serviços, respeitando os parâmetros oficiais.

6. Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

Resposta: Sim.

7. Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repassa), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

Resposta: Sim.

8. Sobre a exigência do cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Resposta: Não.

Certo de poder contar com sua valiosa colaboração, renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

  
Anna Tereza Campos Magalhães de Avila  
Gestora de Frota Municipal.

Ilmo Sr. Mauro Marcos da Rocha Júnior - Pregoeiro